



PARECER JURÍDICO FINAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024/PMT
CONVITE Nº 001/2024.
PARECER JURÍDICO



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024, CONVITE Nº 001/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Toritama-PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 004/2024, convite nº 001/2024, o qual detém como objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimento asfáltico (CBUQ) do Município de Toritama/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimento asfáltico (CBUQ) do Município de Toritama/PE.

O Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 22, inciso III, §3º, art. 23, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018, art.1 inciso I, alínea "a".

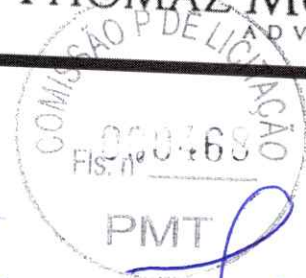
Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para análise e decisão final.

TM

THOMAZ MOURA
ADVOCACIA

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.
Toritama-PE, quarta-feira, 01 de março de 2024.



THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO | OAB/PE nº 37.827

Paulo Gonçalves de Andrade
PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO | OAB/PE nº 46.362